

APRESENTADO EM SESSÃO  
ORDINÁRIA  
REALIZADA AOS  
26 NOV. 2020  
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE  
GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON DE MOURA LOPES

**PROTOCOLO**  
Câmara Mun. Limoeiro do Norte  
PROTOCOLO Nº 009757  
21 OUT. 2020  
Horário: 08:55  
*Quim*  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 073/2020**

Institui o Programa Municipal Mãos e Mentes Limoeirenses, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte e dá outras providências.

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Municipal Mãos e Mentes Limoeirenses, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades visando à valorização do artesão e do trabalhador manual na Cidade de Limoeiro do Norte, mediante a elevação de seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como à promoção do artesanato e das manualidades como instrumento de trabalho, empreendedorismo e inclusão produtiva.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal Mãos e Mentes Limoeirenses ficará sob responsabilidade da Secretária Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente, em parceria com Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude e a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência a coordenação e execução das atividades da Semana Municipal do Artesanato de Limoeiro do Norte, que estabelecerá os procedimentos para a sua implementação, controle, monitoramento e avaliação.

**Art. 2º.** O Programa Municipal Mãos e Mentes Limoeirenses promoverá:

I – a capacitação do artesão e do trabalhador manual na Cidade de Limoeiro do Norte por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que os auxiliem no aprimoramento do trabalho do empreendedor artesanal, bem como na instrução e formação do empreendedorismo artesanal e manual;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON DE MOURA LOPES**

- II – a realização de feiras e exposições que visem à produção e à comercialização de produtos artesanais e trabalhos manuais;
- III – o incentivo à integração de iniciativas relacionadas ao artesanato, à troca de experiências e ao aprimoramento de gestão de processos e produtos artesanais e trabalhos manuais;
- IV – medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e do trabalho manual, bem como da capacidade empreendedora para maior inserção dos produtos limoeirenses nos mercados estadual e nacional;
- V – a identificação de espaços mercadológicos e públicos adequados à divulgação e à comercialização dos produtos artesanais, bem como a definição de diretrizes para a organização, a criação e a participação em feiras, mostras e eventos locais, regionais, estaduais e nacionais;
- VI – o mapeamento do setor artesanal na Cidade de Limoeiro do Norte, por meio de estudos técnicos e do cadastro do artesão e do trabalhador manual, visando à elaboração de políticas públicas para o setor;
- VII – métodos de formação de empreendedores, com a formalização do artesão e do trabalhador manual e o incentivo à participação em associações e cooperativas como forma de melhorar a gestão do processo de produção;
- VIII – a implantação da Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal e Manual, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários, individuais e coletivos, para o fortalecimento econômico do segmento;
- IX – o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e o crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, da economia solidária e do cooperativismo;
- X – o acesso ao microcrédito e às ações de fomento, visando ao desenvolvimento do empreendedorismo artesanal e manual.

**CAPÍTULO II**  
**DO PROGRAMA**

**Art. 3º.** São objetivos gerais do Programa Municipal Mãos e Mentis Limoeirenses:

- I – fortalecer e promover o setor de artesanato e manualidades como instrumento de geração de renda, inclusão produtiva e desenvolvimento local;
- II – identificar, articular e engajar os atores do ecossistema;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON DE MOURA LOPES**

- III – incentivar o empreendedorismo nos setores de artesanato e manualidades, sempre aliado aos valores da economia colaborativa, da comercialização justa e da produção sustentável;
- IV – valorizar e garantir os direitos dos profissionais de artesanato e de manualidades como agentes de desenvolvimento econômico, cultural e social;
- V – promover a inserção social cidadã por meio da inclusão produtiva;
- VI – contribuir para o acesso dos cidadãos a oportunidades de trabalho e geração de renda por meio do setor de artesanato e manualidades;
- VII – reconhecer e promover o trabalho do empreendedor artesanal e manual como instrumento de expressão cultural local;
- VIII – promover a qualificação e a capacitação técnica do empreendedor artesanal e manual e daqueles que buscam novas formas de geração de renda;
- IX – potencializar o acesso ao mercado do empreendedor artesanal e manual.

**Art. 4º.** São objetivos específicos do Programa Municipal Mãos e Mentis Limoeirenses:

- I – implantar o sistema de cadastro municipal do artesão e do trabalhador manual, mediante portaria da Secretária Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente, em parceria com Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude e Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência;
- II – incentivar a formalização do artesão e do trabalhador manual como Microempreendedor Individual – MEI e a constituição de cooperativas ou associações;
- III – propiciar a capacitação e a qualificação do artesão e do trabalhador manual, por meio de cursos, workshops e palestras específicas, bem como a execução de ações voltadas aos iniciantes e ao público em geral, com uma metodologia experiencial e integradora, para o desenvolvimento de competências e habilidades empreendedoras e o aprimoramento das técnicas produtivas;
- IV – criar espaços e ações para a incubação e a aceleração do artesão, do trabalhador manual e dos grupos produtivos artesanais, por meio de parcerias públicas ou privadas;
- V – implantar a Rede Municipal do Empreendedorismo Artesanal e Manual, para a troca de experiências e intercâmbios e o desenvolvimento de negócios solidários, objetivando o fortalecimento econômico do segmento;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON DE MOURA LOPES**

VI – divulgar o artesanato e as manualidades por meio de materiais e campanhas de comunicação da Prefeitura, em lugares públicos e em feiras, mostras e eventos regionais e nacionais;

VII – elaborar e implementar metodologia de curadoria da produção artesanal e de manualidades com o intuito de selecionar o artesão e o trabalhador manual para as diferentes ações do Programa;

VIII – criar oportunidades, em parceria com outras Secretarias Municipais, quando necessário, para o acesso ao mercado do artesão e do trabalhador manual credenciados no Programa, por meio da organização de feiras, festivais e lojas sociais;

IX – viabilizar a obtenção de linhas de crédito subsidiado para o artesão, o trabalhador manual e suas cooperativas e associações.

§ 1º No âmbito do Programa Municipal Mãos e Mentes Limoeirenses, considera-se:

I – empreendedor manual: aquele que somente realiza um trabalho manual, sem necessariamente transformar a matéria-prima, mas com desenho próprio, qualidade na produção e no acabamento;

II – artista plástico e ecodesigner: aquele que atue com trabalho manual, exercendo atividade fabril domiciliar ou de micro empreendimento, com a utilização de técnicas não sofisticadas e de baixo custo.

§ 2º Não se considera produto artesanal ou manual aquele que contiver qualquer material que viole a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, bem como quaisquer outras normas atinentes à propriedade intelectual e industrial.

**CAPÍTULO III**  
**DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**  
**SEÇÃO I**  
**DOS INSTRUMENTOS**

**Art. 5º.** A promoção de ações visando ao desenvolvimento do artesanato limoeirense, conforme previsto nesta Lei, bem como de políticas públicas voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo artesanal e manual, ficará sob responsabilidade da Secretária Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente, em parceria com Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude e a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON DE MOURA LOPES**

**Art. 6º.** O Programa Municipal Mãos e Mentis Limoeirenses, promoverá ações e atividades voltadas ao fomento, à articulação e ao fortalecimento do ecossistema no Município de Limoeiro do Norte, em especial as seguintes:

I – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e o crescimento das iniciativas produtivas no âmbito do artesanato e das manualidades, da economia criativa, da economia solidária e do cooperativismo;

II – reunir, elaborar, manter e atualizar informações relativas ao artesanato e às manualidades, isoladamente ou em conjunto com outros órgãos ou entidades, criando o cadastro correspondente;

III – desenvolver ações para a promoção do artesanato e das manualidades nos equipamentos, políticas e projetos sob sua responsabilidade;

IV – realizar, diretamente ou por meio de parcerias, processos formativos e de qualificação técnica e profissional sobre empreendedorismo e temáticas que apoiem o artesanato e as manualidades, a partir das demandas apresentadas pela Comissão do Programa Municipal Mãos e Mentis Limoeirenses a que se refere o artigo 8º desta Lei;

V – fomentar feiras e eventos que contemplem acesso ao mercado aos empreendedores artesanais;

VI – articular parceria com “marketplaces”, facilitando o acesso ao mercado via “e-commerce”;

VII – fomentar o desenvolvimento de tecnologias, como aplicativos, plataformas, lojas digitais, entre outros, para o crescimento e acesso desse setor ao mercado.

**SEÇÃO II**  
**DO CONTROLE E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 7º.** Fica criada a Comissão do Programa Municipal Mãos e Mentis Limoeirenses, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implementação das ações previstas no Programa;

II – opinar e sugerir diretrizes, metas e ações do Programa;

III – sugerir o orçamento anual do Programa.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON DE MOURA LOPES**

§ 1º A Comissão do Programa Municipal Mãos e Mentes Limoeirenses será presidida pela Secretária Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente, em parceria com Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude e a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência reunindo 50% de representação governamental e 50% do ecossistema artesanal e manual, na condição de representantes da sociedade civil organizada, com a finalidade de apreciar, acompanhar e avaliar o Programa Municipal Mãos e Mentes Limoeirenses, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes.

§ 2º O número de membros, a organização e o funcionamento da Comissão serão estabelecidos por meio de portaria da Secretária Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente, em parceria com Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude.

**SEÇÃO III**  
**DOS RECURSOS E DA INTEGRAÇÃO COM OUTRAS POLÍTICAS**

**Art. 8º.** Poderão ser firmadas parcerias com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com entidades privadas, com o objetivo de suprir as necessidades do Programa Municipal Mãos e Mentes Limoeirenses, por meio de cooperação técnica, financeira, de gestão e científica.

**Parágrafo único.** As parcerias deverão ser estabelecidas para fins de:

- I – elaboração de estudos mercadológicos, antropológicos e correlatos;
- II – de criação de estratégias de captação de recursos para fomentar as ações do Programa, no âmbito dos eixos de incentivo financeiro, microcrédito e escoamento estratégico para o acesso ao mercado;
- III – quaisquer outras iniciativas que visem ao pleno atendimento da proposta.

**Art. 9º.** A Secretária Municipal de Atividades Econômicas, Empreendedorismo, Turismo, Recursos Hídricos e Energéticos e Meio Ambiente, em parceria com Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude e a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência poderá fomentar e articular feiras e eventos que proporcionem acesso ao mercado para os empreendedores artesanais que fizerem parte do Programa Municipal Mãos e Mentes Limoeirenses em todas as regiões do Município de Limoeiro do Norte.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE**  
**GABINETE DO VEREADOR WASHINGTON DE MOURA LOPES**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, 20 de Outubro de 2020.

  
**WASHINGTON DE MOURA LOPES**  
**VEREADOR - PT**